

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES+ - ATITUS EDUCAÇÃO S.A. - GRADUAÇÃO - CONVÊNIO ATITUS EDUCAÇÃO S.A. – FUNDACRED - 2026

DO PROGRAMA

Art. 1º – A ATITUS EDUCAÇÃO S.A, entidade mantenedora da ATITUS, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, institui o Programa de Crédito Educativo CredIES+ ATITUS, para conceder crédito educacional aos estudantes calouros de cursos de graduação considerados estratégicos para impulsionar o desenvolvimento regional e suprir demandas locais, bem como o preenchimento de vagas ociosas, observadas as disposições seguintes.

Parágrafo primeiro. Os cursos contemplados pelo CredIES+ estarão expressos no artigo 5º - "Das vagas".

Parágrafo segundo. Os demais cursos, que não estiverem na lista semestral do CredIES+ ATITUS, estarão contemplados ou no CredIES ATITUS ou no CredIESMed ATITUS.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Das 14h de **28/04/2026** até às 16h de **14/08/2026**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo Único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I. ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III. não ter registro de restrição financeira;
- IV. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V. comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1,5 (uma vírgula cinco) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI. se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I. pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) **Documento de identificação oficial com foto e número do CPF**, dentre os quais: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b) Caso o documento apresentado no item “a” **não contenha o número do CPF**, deverá ser apresentado, adicionalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II. do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) **Documento de identificação oficial com foto e número do CPF**, dentre os quais: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b) Caso o documento apresentado no item “a” **não contenha o número do CPF**, deverá ser apresentado, adicionalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
<p>Assalariado</p>	<p>– Os 3 (três) últimos contracheques. – Para assalariados que recebem em moeda estrangeira: apresentar os 3 (três) últimos contracheques OU extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).</p> <p>OBS: Os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406/2002.</p>
<p>Autônomo ou Profissional Liberal</p>	<p>- DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador responsável pelas informações; OU - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva do(a) fiador(a), referente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses, juntamente com a cópia completa da última Declaração do IRPF.</p> <p>OBS: Poderá ser solicitado outro comprovante de renda, como Certificado MEI, Requerimento de Empresário Individual ou Informe de Rendimentos, exceto quando a fonte pagadora estiver claramente especificada no extrato.</p>
<p>Aposentado ou Pensionista</p>	<p>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato oficial do benefício ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</p>
<p>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</p>	<p>– Contrato Social ou última alteração contratual contendo as Cláusulas do Objeto, do Quadro Societário e do Capital Social atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhado dos 3 últimos Pró Labores; OU – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; OU – Requerimento de Empresário ou Certificado de MEI, atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhados do Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</p> <p>OBS: Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da cópia completa da última Declaração do IRPF.</p>
<p>Produtor Rural</p>	<p>– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, OU – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, OU – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</p> <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
<p>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</p>	<p>- Cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega; E - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva, referente à movimentação dos últimos 3 (três) meses; E - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.</p>

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DA DESTINAÇÃO E VAGAS - LIMITAÇÃO

Art. 5º – A concessão do benefício observará a **viabilidade financeira da Instituição de Ensino, a demanda do mercado de trabalho e as oportunidades de desenvolvimento estratégico de setores prioritários da economia**, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira sustentável e alinhada às necessidades sociais e produtivas. Assim, serão disponibilizadas 140 vagas, neste período, para o **CredIES+ ATITUS / FUTURO+**, relativamente aos cursos e unidades abaixo indicados:

Curso	Quantidade de vagas
Engenharia de Produção - Passo Fundo	35
Engenharia Mecânica - Passo Fundo	35
Engenharia Civil - Passo Fundo	35
Ciências da Computação - Porto Alegre	35

Parágrafo primeiro. A partir de 14/08/2026, as vagas não preenchidas para quaisquer dos cursos poderão ser destinadas aos suplentes de outros cursos, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo segundo. O **CredIES+ ATITUS EDUCAÇÃO S.A.** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES e sua a necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, a **ATITUS EDUCAÇÃO S.A.** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

Parágrafo único. As vagas indicadas acima serão preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, a concessão e a manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I** – estar devidamente matriculado para o semestre em curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;
- II** – estar em situação financeira regular junto à **ATITUS**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III** – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **ATITUS**, poder público ou entidade privada;
- IV** - manter aproveitamento acadêmico em no mínimo de 75% das disciplinas cursadas no semestre, como condição para a manutenção do benefício;
- V** – observar os prazos estabelecidos para a contratação;

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Os benefícios ofertados pela **ATITUS** não são cumulativos, de forma que a opção do estudante pelo **CredIES+ ATITUS** afastará quaisquer outras vantagens ou descontos, ainda que mais favoráveis

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred;
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo, o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá segundo os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível;

II – as parcelas de restituição terão vencimentos mensais e sucessivos, em número correspondente ao dobro das parcelas de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando apenas os indicadores positivos (maiores que zero), desde a data da concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação. E, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 11 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **ATITUS EDUCAÇÃO S.A.**

Art. 16 – Qualquer tolerância por parte da **ATITUS EDUCAÇÃO S.A.** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO